

LEI COMPLEMENTAR Nº 747, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Revoga o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 25 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 2f689a1a

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar